

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Esclarecimentos sobre a justificativa de afastamento do trabalho por contaminação da COVID-19

Foi publicada em 26.03.2021, no Diário Oficial da União, a [Lei 14.128/2021](#), que, em seu artigo 7º, incluiu os parágrafos 4º e 5º ao art. 6º da [Lei 605/1949](#), trazendo especificamente como a empresa deve proceder nos casos de isolamento em razão da contaminação da COVID-19 pelo empregado, bem como o prazo para comprovação documental, vejamos:

*§ 4º Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.128, de 2021\)](#)*

*§ 5º No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde. [\(Incluído pela Lei nº 14.128, de 2021\)](#)*

A forma como a inovação legislativa foi divulgada pode levar empregados e empregadores a acreditarem, erroneamente, que o empregado estaria dispensado de apresentar qualquer tipo de comprovação para justificar o afastamento de 7 dias.

Inicialmente, é importante compreender que o objetivo da lei é evitar que o empregado com suspeita de contaminação pela Covid-19 tenha que comparecer na empresa para apresentar o atestado justamente no período em que busca a confirmação da infecção, quando se impõe o isolamento, conforme determina a [Portaria MS 454/2020](#).

No entanto, é evidente que isso não significa simplesmente a desnecessidade de entrega do atestado médico ou de documento que comprove a necessidade de isolamento domiciliar.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Fone: (51) 3347-8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

Na prática, a lei permitiu que o empregado com suspeita de contaminação ou que teve contato com pessoa infectada comprove a necessidade de isolamento somente no 8º dia de afastamento, como determina o § 5º do art. 6º da Lei 605/1949, ora acrescido pela Lei 14.128/2021, podendo esta comprovação ser realizada com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) atestado, se fornecido pelo médico;
- b) documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual normalmente é fornecido pelo SUS para comprovar que o empregado esteve na unidade de saúde com a suspeita da doença e precisou ficar afastado de suas atividades para averiguação;
- c) documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Portanto, conclui-se que o empregado com suspeita de contaminação pela Covid-19 deve procurar o serviço de saúde e, havendo necessidade de afastamento, deverá comprová-la no 8º dia, com a apresentação de um dos documentos relacionados acima.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.